

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do ofício SUPRAM-ASF/ASJUR n.º 274/2016, de 01/02/2016, que fora devidamente enviado e recebido pelo empreendedor, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos;

Considerando o teor do Parecer Único, protocolo SIAM n.º 00224290/2016, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

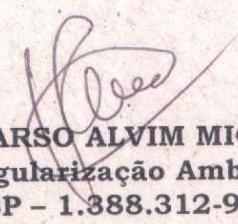
Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento dos Processos Administrativos n.º 08383/2008/001/2012, 008369/2012 e 008370/2012, do empreendimento CIPROCEL PRODUTOS CERÂMICOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 14.797.595/0001-62, sítio a inscrito no CNPJ sob o nº 18.610.147/0001-69, sítio a Rua São João, n.º 55, Localidade Povoado Costas, no município de Maravilhas/MG, CEP 35666-000.

Encaminhem-se os dados do empreendedor e do respectivo processo ao Núcleo de Fiscalização, para oportunamente averiguar a situação ambiental da empresa, sobretudo, no tocante ao uso de recursos hídricos.

- Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor.

Divinópolis/MG, 11 de março de 2016.


PAULO TARSO ALVIM MIGUEL

**Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco
MASP – 1.388.312-9**